



LEI MUNICIPAL Nº 411, de 18 de outubro de 2013.

Autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o município de Várzea/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para implantação do Programa "ACESSE SUAS TRABALHO (PRONATEC)", do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, do Governo Federal, nas condições e prazos a seguir definidos.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – a prevenção e assistência à situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – a não paralisação de serviços públicos essenciais;
- IV – a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos programas e convênios mantidos pela União Federal; e
- V – para professores substitutos.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vetada a contratação, nos termos desta Lei, de serviços das administrações municipais e estadual.

Art. 6º - O pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes já efetivados, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único – Para aplicação de norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomadas como paradigma.

7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste “caput” importará na rescisão do contrato.

Art. 8º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, e extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual.

II – por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do município.

- 1º - No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2º - A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 10º - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11º - O contrato ora tratado, durante o tempo que se firmar, será regido pelas diretrizes do estatuto dos servidores públicos municipais de Várzea/RN.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, 18 de outubro de 2013



Getulio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal